

PARECER JURÍDICO NÚMERO 001/2025/PROJUR

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2024-PMON.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600015/2024-PMON.

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE/PA.**

**SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES.**

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 0308/2024-PMON, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica integral na área de licitações e contratos/programa de capacitação em compliance da gestão no setor público, no valor de valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 17/01/2025 a 17/07/2025.

Ementa: Contrato Administrativo – Prorrogação de vigência – Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 – Continuidade de serviços essenciais de assessoria e consultoria jurídica – Justificativa técnica e interesse público – Legalidade e viabilidade jurídica da prorrogação contratual mediante termo aditivo.

I. RELATÓRIO:

O presente parecer tem por finalidade analisar a possibilidade jurídica da prorrogação do Contrato Administrativo nº 0308/2024-PMON, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA e a empresa CARVALHO DE LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo período de 6 (seis) meses, de 17/01/2025 a 17/07/2025, com fundamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica integral na área de licitações e contratos, bem como na capacitação em compliance no setor público. A continuidade do contrato é considerada essencial para garantir o suporte jurídico necessário ao município.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A prorrogação do contrato administrativo é disciplinada pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos administrativos em determinadas hipóteses, desde que observados os requisitos legais.

O § 1º do referido artigo prevê que a duração dos contratos estará vinculada aos prazos de execução do objeto e à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo possível sua prorrogação quando:

A continuidade do serviço seja essencial;

O objeto do contrato exija continuidade para evitar prejuízo à Administração Pública;

Haja justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada.

No caso em questão, a continuidade dos serviços de assessoria jurídica e capacitação em compliance é indispensável para assegurar a regularidade das contratações públicas e aprimorar a gestão municipal, justificando-se a prorrogação.

II.II – INSTRUMENTO DO TERMO ADITIVO

A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, conforme exigido pelo art. 108, caput, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alterações contratuais consensuais, incluindo prorrogações de prazo.

Para a validade do aditamento, devem ser observados os seguintes requisitos:

Manifestação expressa das partes: Acordo mútuo entre o Município e a empresa contratada.

Justificativa técnica: Demonstrar a necessidade da prorrogação para atender ao interesse público.

Disponibilidade orçamentária: Garantir que os créditos orçamentários estejam disponíveis para suportar a despesa.

Ratificação das condições contratuais originais: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das cláusulas do contrato inicial.

No caso concreto, foi constatado que há justificativa para a continuidade dos serviços, conforme a necessidade do município, com disponibilidade orçamentária previamente assegurada.

II.III – DA VIGÊNCIA E VALOR

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 6 (seis) meses, de 17/01/2025 a 17/07/2025, com manutenção do valor total de R\$ 120.000,00. O ajuste atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e viabilidade jurídica **da prorrogação do Contrato Administrativo nº 0308/2024-PMON**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do 1º Termo Aditivo, observados os requisitos legais mencionados.

A prorrogação do contrato atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de assessoria e consultoria jurídica, fundamentais para a gestão eficiente da Administração Pública Municipal.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de janeiro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539